



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE CLÁUDIA – PREVI-CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – S/Nº - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546-3109 - Cláudia-MT
previdencia@claudia.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 009/2022

DATA: 26 DE JULHO DE 2.022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. NOELI GRIGOLETTO BORELI, em virtude de falecimento do segurado ativo Sr. JOSÉ BORELI.”

A Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, Estado de Mato Grosso - no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, combinado com o art. 11, inciso I, art. 29, inciso II, § 2º e art. 33, inciso I, da Lei Municipal nº 084, de 16 de fevereiro de 2022, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Municipal e revogou a Lei Municipal 473/2013 e a Lei Municipal nº 013, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do município de Cláudia – MT, alterada pela Lei 085 de 16 de fevereiro de 2022, que concede a Revisão Geral Anual aos servidores do Quadro Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **JOSÉ BORELI**, servidor efetivo no cargo de **MOTORISTA, Classe B, Nível 09**, cadastrado sob **Matrícula nº 65**, portador do RG nº 33909969 SSP/PR e inscrito no CPF nº 299.870.321-68, a partir da data do falecimento (06/06/2022), conforme processo administrativo, nº 2022.05.00000001, ao beneficiário a seguir:

Nome	Parentesco	Repres. Legal	CPF	RG	Data de Nascimento	Data Fim	%
NOELI GRIGOLETTO BORELI	Cônjuge	NÃO É O CASO	001.384.071-18	1436953-2 SSP/MT	06/07/1969	Vitalício	50% da cota familiar acrescida de 10% do dependente

Art. 2º Os proventos de pensão por morte serão correspondentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependentes, até o limite máximo de 100% (cem por cento), incidente sobre valores em que o segurado em atividade, teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

Art. 3º Ao extinguir a parcela de pensão a dependente em epígrafe, extinta ficará também a pensão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI
Diretora Executiva

Homologado Por: _____
ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal